



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc. n.º 104 de 1999
 ADELINA CICONE
 Reg. 100.406
 ATM

LIDO HOJE 06 ABR 1999
 AS COMISSÕES DE:
 Constitucional e Justiça
 Títulos Atividade Legislativa
 Administração Pública
 Finanças e Orçamento

[Signature]
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
 01-0104/1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização horizontal, vertical e luminosa de orientação sobre radares fotográficos fixos e volantes na Cidade de São Paulo.

Câmara Municipal de São Paulo decreta:

- Art.1º Fica obrigada a Prefeitura do Município de São Paulo a instalar sinalização horizontal, vertical e luminosa nas vias públicas que dispõem de radares fotográficos fixos ou volantes e lombadas eletrônicas.
- Art.2º As sinalizações previstas nesta lei deverão estar localizadas a 100 metros antes dos pontos de fixação dos radares fotográficos ou lombadas eletrônicas.
- Art.3º No caso específico da sinalização luminosa, a mesma deverá estar instalada na forma de totens com luzes amarelo-piscantes, advertindo os motoristas sobre a existência de radares ou lombadas eletrônicas.
- Art.4º Caberá à Secretaria Municipal de Transportes a regulamentação desta lei.
- Art.5º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art.6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

PREJUDICADO
 ★ 05 SET 2001 ★
 Presidente

[Signature]
 DALTON SILVANO
 Vereador

Líder da Bancada do PSDB

SEÇÃO DE REVISÃO
 ★ 06 ABR 1999 ★
 - DT. 10 -